

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 6025/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/2036, de 21 de Abril de 2006, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Passarinho Vicente, sita no Largo do 1.º de Maio, 35, na freguesia de Glória do Ribatejo, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém, formulado em 17 de Outubro de 2005, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);
- Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);
- Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;

deliberou, em sessão do concelho de administração de 27 de Abril de 2006 (acta n.º 17/CA/2006), deferir o pedido de transferência da Farmácia Passarinho Vicente para o Largo do 1.º de Maio, 11, freguesia de Glória do Ribatejo, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 6026/2006 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote F, 15, loja B, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 6027/2006 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Estrada Nacional n.º 342, lugar de São Fipo, freguesia de Ega, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 6028/2006 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o Largo

da Capela Espírito Santo, freguesia de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 6029/2006 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua de Zeca Afonso, 30, freguesia de São Salvador, concelho de Beja, distrito de Beja.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 6030/2006 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua do Dr. Armando Gonçalves, 97, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 6031/2006 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua do Comandante Manuel Marques, lote 61-E, rés-do-chão, freguesia de Mação, concelho de Mação, distrito de Santarém.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Aviso n.º 6032/2006 (2.ª série).** — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/2035, de 21 de Abril de 2006, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Vidigal, sita na Praça da República, 1-2, na freguesia de Figueiró dos Vinhos, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, formulado em 17 de Janeiro de 2006, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;
- Os proprietários das farmácias mais próximas declararam não se opor à transferência;
- É dispensada a publicação de aviso, nos termos da parte final do n.º 8 e do n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de

22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho;

deliberou, em sessão do conselho de administração de 27 de Abril de 2006 (acta n.º 17/CA/2006), deferir o pedido de transferência da Farmácia Vidigal para a Praça do Brasil, 13, freguesia de Figueiró dos Vinhos, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

3 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Deliberação n.º 649/2006.** — Por deliberação de 27 de Abril de 2006 do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, exarada na acta n.º 17/CA/2006, foi ratificado o despacho n.º 34/CA/2006 relativo à ordem de recolha no mercado do lote n.º 0501132, validade de Junho de 2007, com o número de registo de AIM 2245280, do medicamento *Primene 10%, Solução Injetável, Frasco de Vidro de 100 ml*, exarado nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, proferido por razões de precaução e zelo pela saúde pública, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos conjugados dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 11.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

8 de Maio de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

**Despacho n.º 11 125/2006 (2.ª série).** — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) foi alertado pela Agência do Medicamento Polaca, em 26 de Maio de 2006, em virtude de ter sido detectada a existência de um pequeno sedimento na solução e a solução apresentar coloração não apropriada no medicamento *Primene 10%, Solução Injetável, frasco de vidro de 100 ml*, lote n.º 0501132, validade Junho de 2007, com o número de registo de AIM 2245280, cujo titular de AIM é a firma Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª:

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 11.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, ordena a retirada do mercado do medicamento *Primene 10%, Solução Injetável, frasco de vidro de 100 ml*, lote n.º 0501132, de validade de Junho de 2007, com o número de registo de AIM 2245280, cujo titular de AIM é a firma Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª, bem como comunicar à entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

O presente despacho deve ser notificado à firma Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª

26 de Abril de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

**Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge**

**Aviso n.º 6033/2006 (2.ª série).** — Aprovada, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006 do Secretário de Estado da Saúde, em substituição do Ministro da Saúde, a tabela de preços de análises de natureza sanitária, que abaixo se publica.

O presente precário substitui a tabela de preços de análises de natureza sanitária realizadas no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, 19 de Maio de 2001.

**Tabela de análises de natureza sanitária**

**1 — Segurança alimentar e nutrição**

Código	Designação	Preço (em euros)
	<b>1.1 — Análises físico-químicas e bioquímicas</b>	
	1.1.1 — Análises por parâmetros	
	Preparação e tratamento da amostra:	
80001	Homogeneização, filtração e ou outras operações .....	15

Código	Designação	Preço (em euros)
80002	Destruição da matéria orgânica por via seca .....	13
80003	Destruição da matéria orgânica por via húmida (águas) .....	17
80004	Destruição da matéria orgânica por via húmida (alimentos) .....	26
80005	Destruição da matéria orgânica por via húmida (plásticos) .....	30
80006	Destruição da matéria orgânica por via húmida (sob pressão) .....	33
80007	Liofilização .....	43
	<b>Absorvência em azeite e óleos comestíveis (EAM):</b>	
80008	Sem tratamento com alumina .....	16
80009	Com tratamento com alumina .....	22
	<b>Acessulfame K (HPLC):</b>	
80010	Em bebidas não alcoólicas e adoçantes de mesa .....	55
80011	Em outros produtos .....	65
	<b>Acidez (método volumétrico):</b>	
80012	Em cereais e produtos derivados .....	16
80013	Em outros produtos .....	10
	<b>Acidez volátil (método volumétrico):</b>	
80014	Em sumos .....	26
80015	Em vinhos e bebidas alcoólicas .....	35
	<b>Ácido benzóico e seus sais (HPLC):</b>	
80016	Em bebidas não alcoólicas .....	55
80017	Em outros produtos .....	65
80018	Ácido cítrico (método enzimático) .....	47
	<b>Ácido de-hidroascórbico (HPLC):</b>	
80019	Em bebidas não alcoólicas .....	55
80020	Em outros produtos .....	65
	<b>Ácido sórbico e seus sais (HPLC):</b>	
80021	Em bebidas não alcoólicas .....	55
80022	Em outros produtos .....	65
	<b>Ácidos gordos (CGL):</b>	
80023	Sem extracção .....	65
80024	Com extracção .....	120
80025	Actividade fosfatásica em leite e produtos lácteos (NP-458) .....	26
	<b>Açúcares redutores (método Munson e Walker):</b>	
80026	Em cereais e produtos derivados .....	43
80027	Em queijo e manteiga .....	35
80028	Em outros produtos .....	28
	<b>Açúcares totais (método Munson e Walker):</b>	
80029	Em cereais e produtos derivados .....	43
80030	Em outros produtos .....	33
80031	Água (método Karl-Fisher) .....	22
80032	Água (xilol) .....	13
80033	Água (secagem em estufa) .....	16
80034	Água (secagem em estufa de vácuo) .....	19
80035	Alcalinidade da cinza (método gravimétrico) .....	15
80036	Alumínio (EAA) .....	43
80037	Amido (pesquisa) .....	9
80038	Antimónio (EAA) .....	43
80039	Antioxidantes (pesquisa e identificação — CCF) .....	63
80040	Arsénio (EAM) .....	35
	<b>Aspartame (HPLC):</b>	
80041	Em bebidas não alcoólicas e adoçantes de mesa .....	55
80042	Em outros produtos .....	65